

A POLÍTICA DE INCLUSÃO DE ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS NA EDUCAÇÃO BÁSICA EXPRESSA NO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DE COLÉGIOS ESTADUAIS DE MARINGÁ

PETENON, Márcia Cristina Hübner¹
MEZZARI LOPES, Natalina Francisca²

RESUMO

O presente estudo propõe compreender como se manifesta as políticas de inclusão dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais (NEE) no Projeto Político Pedagógico de Colégios da rede estadual do ensino de educação básica do município de Maringá - PR. Trata-se de uma pesquisa de tipo bibliográfica e documental. Inicia por uma breve abordagem histórica da política de inclusão, a partir do período do advento da República. Destaca as principais políticas e normatizações de inclusão de alunos com NEE e apresenta-as em quatro quadros: Leis, Decretos-lei, Portarias e Resoluções. Aborda, por fim, as políticas de inclusão dos alunos com NEE expressas nos PPPs de três Colégios da educação básica do município. Observou-se que as políticas educacionais e a formação continuada de professores estabeleceram avanços para a inclusão de alunos nos espaços escolares de educação básica. Assim compreendeu-se que os PPPs dos colégios pesquisados demonstraram forças e autonomia na realização efetiva da inclusão de pessoas com deficiências no contexto escolar.

Palavras-chave: Política de Inclusão. Educação Inclusiva. Projeto Político Pedagógico.

ABSTRACT

The present study, it is proposed to understand how it manifests inclusion policies for pupils with Special Educational Needs (SEN) in the Pedagogical Political Project Colleges of basic education teaching of the state system in Maringa – PR. This is a bibliographic and documentary research, outlining a brief historical approach to the politics of inclusion, starting from the period of the Republic advent. Elucidating the student's inclusion policies with SEN and presents them in four frames: Laws, Decree-Laws, Ordinances and Normative Resolutions. Finally, addressing the political inclusion of children with SEN, expressed in PPPs in three basic education colleges of the city. It was observed that the educational policies and the continuous formation of teachers established advances for the inclusion of students in the school spaces of basic education. Furthermore, it was realized that the PPPs of the schools assessed showed strength and autonomy in the effective accomplishment of the children's inclusion with disabilities in the school context.

Keywords: Inclusion Policy. Inclusive education. Pedagogical Political Project.

¹ Acadêmica de pedagogia da Universidade Estadual de Maringá.

² Professora da área de Gestão Educacional, do Departamento de Fundamentos da Educação da Universidade Estadual de Maringá.

1 INTRODUÇÃO

A conquista da educação como direito de todos na sociedade brasileira como preceito Constitucional foi um grande passo para ampliar os movimentos em defesa do direito à educação inclusiva para pessoas com deficiências. Tais campanhas provocaram reflexões em torno da necessidade de formação inicial e formação continuada do professor.

A Universidade situa o acadêmico tanto em relação à pesquisa e aos fundamentos teóricos quanto à prática aproximando-o do espaço de atuação. O estudante do curso de Pedagogia da Universidade de Maringá (UEM) tem vivenciado os conhecimentos sobre a inclusão de alunos que apresentam Necessidades Educacionais Especiais (NEE) de duas formas: uma através da disciplina de Educação e Necessidades Especiais (de 34 h/a) e a outra por meio dos estágios em gestão escolar e na docência em escolas públicas de educação básica.

No decorrer dos estudos teóricos por meio da referida disciplina, foi possível perceber que o tempo era pouco para elaborar reflexões e aprofundamentos nas questões relacionadas à inclusão de alunos com deficiências e NEE nas escolas de educação básica. Por outro lado, o meu olhar e preocupação já eram anteriores ao curso. Ao acompanhar meus filhos à escola percebia que algumas situações no espaço de ensino e aprendizagem não contemplavam o atendimento às necessidades de atendimento educacional especializado que os alunos necessitavam. Compreendi que para além das políticas e programas, é a partir do momento que a criança chega à instituição de ensino que as dificuldades de inclusão pedagógica se manifestam, e os professores necessitam estar preparados para o atendimento inclusivo em relação à aprendizagem.

Em minha participação no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID – Foco Gestão (2017), o tema e o trabalho relacionado à inclusão escolar também chamaram minha atenção. Percebi que o acolhimento e a inclusão não se limitam ao espaço físico da sala de aula, envolve a organização da escola em seus espaços escolares e a sua política de trabalho de ensino e aprendizagem. Entretanto, ao olhar e analisar o Projeto Político Pedagógico (PPP) do Colégio na qual desenvolvia as atividades como pibidiana, foi possível perceber a fragilidade das políticas relacionadas à inclusão dos alunos com NEE.

No Brasil, a partir da Constituição Federal de 1988, a educação assume um enfoque diferente das versões anteriores. É definida como “direito de todos e dever do estado e da família”, devendo ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”, cujo objetivo é o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, Art. 205).

O direito à educação é ancorado no princípio de “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (BRASIL, 1988, Art. 206, I) e conforme o Artigo 208 é dever do Estado a garantia a todo o cidadão o acesso à educação básica, inclusive com sua oferta gratuita. Isso abrange as crianças e adolescentes dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos e todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade certa com “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1988).

As políticas educacionais constituem-se em princípios e traduzem-se em normatizações do Estado direcionadas a sociedade civil. Assim sendo, construir uma Política Pública eficaz na área da educação não é uma função fácil, essa tarefa necessita atender a todo cidadão com suas afiliações e necessidades formativas.

As políticas educacionais definem intenções e ações sobre aspectos determinados pela Constituição Federal de 1988 e reafirmados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/1996. Assim sendo, têm como objetivo estabelecer as diferentes formas de garantia do direito de acesso à educação a todo cidadão brasileiro, incluindo aqueles com necessidades de atendimento educacional especializado. A Educação Especial é uma modalidade que perpassa todos os níveis de ensino (educação infantil, ensino fundamental, médio e superior) e, igualmente, as outras modalidades de educação (a indígena, do campo, de jovens e adultos, e outras).

A LDB 9394/96 representa um grande avanço para o processo educacional das pessoas com NEE. Essa legislação reafirma a política de descentralização dos processos educativos, comprometendo os sistemas de ensino a responsabilizarem-se por três pontos fundamentais: o primeiro diz respeito aos currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender aos educandos com necessidades especiais; o segundo chama a atenção para a “formação de professores” que deverá ser com especialização adequada em nível médio ou superior para atendimento especializado; e o terceiro delimita a necessidade de

“educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade” (BRASIL, 1996, Art. 59, I, III e IV).

A descentralização da educação é também formatada com vínculo na autonomia da escola. Mesmo que condicionadas ao respeito às normas comuns e as do seu sistema de ensino e ao financiamento do Estado, a escola tem a responsabilidade de construção de sua política de educação escolar (BRASIL, 1996, Art. 12). Ao “elaborar e executar sua proposta pedagógica” o estabelecimento de ensino está instituindo a sua política de autonomia e, ao mesmo tempo, realizando a política de descentralização da educação (BRASIL, 1996, Art. 12, I).

Percebe-se que a política de inclusão aos educandos com NEE passa pela organização da política de atendimento da escola apresentado em sua proposta pedagógica. Partindo desse entendimento, pergunta-se: como se manifesta a política de inclusão dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais nos Projetos Políticos Pedagógicos da Rede Estadual de ensino de educação básica no município de Maringá – PR?

O proposto trabalho caracteriza-se como pesquisa bibliográfica e documental. O propósito desta escolha é o de buscar relações entre conceitos, características, ideias e documentos que possam dar base ao nosso tema e problema de forma mais adequada com nossa proposta de estudo e concepção metodológica.

A pesquisa bibliográfica foi desenvolvida por meio da consulta de livros, teses, dissertações e artigos científicos. Com isso, pretendeu-se recuperar o pensamento já elaborado para, a partir dele, nortear a compreensão dos objetivos propostos neste trabalho, contribuindo para situar a indagação problema apresentada anteriormente. Considerando que nosso objeto de estudo são os Projetos Políticos Pedagógicos e as legislações que fundamentam e instituem a Educação Inclusiva, as reflexões pautaram-se na perspectiva da democratização da escola pública no que tange a sua organização e ao direito subjetivo de educação.

A pesquisa consistiu igualmente de tipo documental por se utilizar das fontes que ainda não receberam um tratamento analítico. O levantamento dos PPPs foi realizado via online na plataforma da Secretaria de Estado da Educação (SEED), pelo Núcleo Regional de Educação do Município de Maringá (NRE). Foram selecionados PPPs de três Colégios de educação básica do município de Maringá.

A escolha das instituições considerou o atendimento em diferentes localizações do município, demonstrando o processo de inclusão de alunos em diferentes pontos geográficos da cidade explorando as diferenças em relação ao porte dos colégios: grande, médio e pequeno porte.

Inicialmente apresentamos uma breve abordagem histórica a partir do período do advento da República que contemplam os indicativos da política de inclusão escolar dos alunos com NEE. Em seguida, explanamos as políticas de inclusão que os amparam, apresentando quadros que demonstram como são organizadas as Leis, Decretos, Portarias e Resoluções que favorecem e guiam os trabalhos destinados para as pessoas com NEE, partindo do Estado Democrático de direito. Com o estudo visamos compreender como se manifesta a política de inclusão dos alunos com NEE nos PPPs de Colégios da Rede Estadual de ensino de educação básica no município de Maringá – PR.

2 ABORDAGEM HISTÓRICA DA POLÍTICA DE INCLUSÃO

A Educação pública no Brasil tem um importante marco a partir da Constituição de 24 de fevereiro de 1891. Atribuiu-se ao governo a função de possibilitar e organizar seu próprio sistema de ensino, primário, secundário e superior designando ao Governo Federal a função da organização do ensino superior e secundário e ao município o ensino primário. Dessa forma o Estado passou a responsabilizar-se constitucionalmente pela educação.

No entanto, na República a educação básica e a educação especial não foram assumidas inteiramente pelo Estado. Com as diferenças de cenários políticos, econômico e cultural, os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, iniciaram a oferta de algumas classes especiais em escolas públicas. No final de 1920 já era percebido em funcionamento algumas classes em escolas estaduais, sendo a maior parte no Rio de Janeiro (SOARES & PAULINO, 2009).

O Estado não progrediu no atendimento da demanda da educação especial. As instituições não governamentais e principalmente as religiosas trouxeram para si as responsabilidades dessa modalidade de educação no Brasil. Com a falta de oferta do Estado de políticas e gestão para assumir a escolarização de pessoas com variadas deficiências, abrem-se instituições assistenciais para promover atendimento e apoio

educacional às crianças e adolescentes com tais necessidades especiais (SOARES & PAULINO, 2009).

Com a finalidade de amparo e atendimento, instituições como, “Instituto dos Meninos Cegos”, atualmente conhecido como Instituto Benjamin Constant (IBC)³ e o “Instituto dos Surdos-Mudos”, hoje Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), criadas em 1854 e 1857 respectivamente pelo governo Imperial, na cidade do Rio de Janeiro, são as que se mantiveram e se ampliaram no Brasil República (JANNUZZI, 1992; MAZZOTTA, 1996; BUENO, 1999). Registros mostram que na década de 1930 surgiu a Sociedade Pestalozzi, em 1950 a Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e algumas unidades de reabilitação no início dos anos 1960 (SOARES; PAULINO, 2009).

Para Rodrigues, Capellini e Santos (s/d., p. 4) a criação dos institutos mencionados se traduz em “uma conquista para o atendimento das pessoas com deficiência, abrindo espaço para a conscientização da educação de surdos e cegos”, porém, não englobava toda a demanda. Os objetivos não se pautavam em caráter educacional e pedagógico, o atendimento era predominante na área médica.

Segundo Mendes (1995), o atendimento educacional aos indivíduos com deficiência foi adotado pelo governo federal, com a criação de campanhas, como a “Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro” no ano de 1957, em 1958, a “Campanha Nacional de Educação e Reabilitação do Deficiente da Visão” e em 1960, a “Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais” - CADEME. O objetivo da CADEME era desenvolver em território Nacional, a “educação, treinamento, reabilitação e assistência educacional das crianças retardadas e outros deficientes mentais de qualquer idade ou sexo”. (MAZZOTTA, 1996, p. 52).

As ações voltadas ao atendimento educacional das pessoas com necessidades educativas especiais fundamentavam-se nas disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 4.024 de 1961, a qual tratava essa modalidade como “educação de excepcionais”:

³ A criação do IBC e do INES representou uma grande conquista em relação ao atendimento dos deficientes, não só na cidade do Rio de Janeiro como também em nível mundial. Isso permitiu a abertura de um espaço para a conscientização das pessoas, mas também a própria discussão sobre como a educação estava sendo feita e qual parcela era atendida. Contudo, logo de início, isto “se constituiu em uma medida precária em termos nacionais, pois em 1872, com uma população de 15.848 cegos e 11.595 surdos, no país eram atendidos apenas 35 cegos e 17 surdos” nestas instituições (MAZZOTTA, 1996, p. 29).

Art. 88. A educação de excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade.

Art. 89. Toda iniciativa privada considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bolsas de estudo, empréstimos e subvenções (BRASIL, 1961, Art. 88; 89, grifo nosso).

Ao ser anunciado na legislação a “educação de excepcionais”, “no que for possível dentro do sistema geral de educação”, segundo Mazzotta entende-se que, “[...] quando a educação de excepcionais não se enquadrar no sistema geral de educação, estará enquadrada em um sistema especial de educação” dito de outro modo, “[...] estariam à margem do sistema escolar” ou “sistema geral de educação” (MAZZOTTA, 1996, p. 68). Consequente, o artigo 89 enseja que o Estado contribuirá com as instituições privadas, não deixando explícito qual atendimento será preconizado, se os “serviços especializados ou comuns” ou os “especiais” (HARO, 2017).

Após longa luta da sociedade civil e educacional, em 1970 foi criado o Centro Nacional de Educação Especial – CENESP, no Ministério da Educação (MEC) com a intenção de coordenar a Educação Especial no Brasil, administrada com bases de integração. As realizações dessas ações conduziram atenção educacional dirigida às pessoas com deficiências e aos superdotados (CASTRO et al., 2015). No final da década de 1970, foram elaborados os primeiros cursos de formação de professores na área da Educação Especial. Em 1985, o Ministério da Educação, criado em novembro de 1930 como “Ministério da Educação e Saúde Pública”, era responsável por tratar de assuntos relacionados, porém como próprio nome revela, voltado à área da educação e saúde (BRASIL, 2007).

Ao olhar às políticas de inclusão do nosso país, segundo Ferreira (1998), percebe-se como as propostas na legislação brasileira sofreram reorganizações, as quais seguiam conceitos variados que a escola inclusiva assumia incorporando mais o estilo de aproximação com a escola comum separado da assistência social. Uma das grandes responsabilidades herdadas pelos sistemas estaduais e municipais de ensino é a de assumir uma parcela significativa do alunado com necessidades educacionais especiais que necessitam do apoio de instituições sociais, e daqueles que não possuem acesso a qualquer serviço educacional (FERREIRA, 1998).

A partir da CF/1988, expressões como “Inclusão Social” e “Educação Inclusiva” ganham importância no discurso de diferentes correntes políticas e ideológicas e igualmente nas discussões desenvolvidas no campo teórico e na Declaração Universal dos Direitos Humanos. O caminho da inclusão passa pela descentralização de responsabilidades administrativas entre os entes federados para garantir a todos o direito constitucional:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. [...]

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:[...]

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 1989, Art. 205; 208, III grifo nosso).

Dessa forma, reconhece-se um importante avanço para a educação inclusiva em nosso país, garantindo “preferencialmente” o atendimento dos deficientes na rede regular de ensino, determinações essas que devem nortear a educação inclusiva. A partir da década de 1990, a inclusão educacional tem ocupado um significativo espaço de propostas e reflexões em torno da política de inclusão nos espaços escolares. Em um contexto de mudanças, o movimento pela inclusão escolar e social das pessoas com NEE se intensificou, convertendo-se em um paradigma a ser ponderado na organização política educacional da escola que, enquanto instituição formal de formação cultural e científica, recebe uma notória diversidade de educandos, advindos de distintas realidades, com diferenciadas necessidades educativas.

A política de inclusão educacional no Brasil está relacionada à reforma educacional operada nos anos de 1990, articulada em torno de eixos tais como currículo, avaliação, gestão, financiamento e formação de professores (SHIROMA et al, 2000). Essa reforma, no Brasil, tem vinculações com mudanças sociais ocorridas em diversos países, divulgadas por agências multilaterais e executadas pelos governos nacionais com o objetivo de serem reconhecidos na economia mundial.

A UNESCO, em 1990, publicou a Declaração Mundial de Educação para todos, convocando os países a defenderem a universalização da educação básica com igualdade. Para esse efeito foram planejadas reuniões internacionais para tratar desses assuntos, entre elas destacamos a Convenção dos Direitos da Criança realizada em Nova York em 1989, a Conferência Mundial de Educação para Todos

realizada em Jomtiem (Tailândia, 1990), a Declaração de Salamanca (1994), Convenção da Guatemala (1999) e a Conferência de Dakar (Senegal, 2000).

Os documentos destacam princípios fundamentais para a educação de alunos com necessidades especiais, considerando necessário um ambiente adequado para a aprendizagem e um padrão mínimo de qualidade no ensino para todas as crianças. A Declaração de Salamanca (1994), fortalece as referências às NEE, reiterando o tratado na Conferência Mundial sobre Educação para Todos, “[...] reconhecendo a necessidade de providenciar educação para pessoas com NEE dentro do sistema regular de ensino” (FIGUEIRA, 2011, p. 28) e proclamando o princípio da educação inclusiva. Do mesmo modo a Convenção da Guatemala (1999), promulga a eliminação de todas as formas de discriminação contra pessoas com deficiências e o favorecimento pleno de sua integração à sociedade.

3 POLÍTICAS PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO INCLUSIVO NO BRASIL

Conforme Vieira (2007, p. 55) não existem ‘políticas’ sem ‘política’, [...] num sentido mais prático, quando nos referimos à política educacional estamos tratando de ideias e de ações. E, sobretudo, de ações governamentais, reconhecendo que “a análise de política pública é por definição estudar o governo em ação” (SOUZA⁴, 2003 apud VIEIRA, 2007, p. 56). As políticas se concretizam nas diversas esferas da ação estatal, incluindo a escola como espaço de reconstrução e reinvenção das políticas públicas de educação.

Na década de 1980, a forma como as pessoas com necessidades especiais estavam sendo inseridas na sociedade passou a ser questionada de forma mais enfática, dando origem a um ideal de inclusão o qual, segundo Stainback e Stainback (1999) exige a adaptação da sociedade para receber e permitir a participação de todos com qualidade, sendo que:

Se não houver outra utilidade, adaptar as escolas e as turmas para incluir todos significa dizer, implicitamente, “a escola pertence a todos”. Qualquer cultura que diga “você é importante” aumenta a probabilidade de seus membros serem capazes de dizer o mesmo uns

⁴ SOUZA, Celina. Estado do campo da pesquisa em políticas públicas no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 18, n. 51, fev. 2003. São Paulo: ANPOCS, EDUSC, p. 15-20.

para os outros e para si mesmos (STAINBACK; STAINBACK, 1999, p. 404).

No âmbito educacional, o tema inclusão objeto de luta, foi introduzido na Constituição Federal de 1988. Com a política democrática de inclusão dos alunos com NEE nas escolas de educação básica, registra-se um grande avanço em relação à garantia de direitos de cidadãos brasileiros. No entanto, segundo Haro (2017, p. 25) é importante refletir se a estrutura organizacional do sistema educacional atende essa diversidade do alunado, com vistas a efetivar o direito de igualdade de acesso e permanência disposto na Constituição e a garantir a formação humana do educando.

As escolas têm a responsabilidade de garantir o aprendizado, contudo sem regulamentações de Leis, Decretos, Portarias e Resoluções que garantam condições estruturais, financeira e de formação do professor torna-se difícil efetivar o direito à educação inclusiva e os deveres da gestão escolar.

Não é suficiente a constituição de uma política pública educacional, com conteúdo bem construído e formulado. O importante e imprescindível, conforme nos alerta Barreta e Canan (2012), é trabalhar para que a política aconteça, contemplando de forma efetiva o processo de desenvolvimento e aprendizagem do principal sujeito da esfera educacional, o aluno. Para Silva (2002, p.7):

[...] que políticas refere-se ao conjunto de atos, de medidas e direcionamentos abrangentes e internacionais, estabelecidos no campo econômico e estendidos à educação pública pelo Banco Mundial, dirigidas aos Estados da América Latina e assumidos pelos governos locais, que tratam de disciplinar, de ordenar e de imprimir a direção que se deseja para a educação nacional.

Seguindo as orientações dos organismos internacionais sobre a educação inclusiva, a democratização do ensino passa pela consolidação da política de inclusão. Nesses termos a política pública visa levar o ensino para todos, não esquecendo que a sociedade é cada vez mais heterogênea e que o público tem necessidades diferenciadas.

O desenrolar das organizações políticas de inclusão de alunos com NEE a partir da Constituição Federal de 1988 é bastante amplo. Apresentamos quadros⁵ (1,

⁵ Nos quadros 1, 2, 3 e 4 propomos apresentar Leis, Decretos, Portarias e Resoluções que contemplam a educação inclusiva nas escolas de educação básica atendendo alunos com NEE. Não é nosso propósito aprofundarmos em cada lei determinada, mas sim relacioná-las em como são adotadas as suas funções nas ações escolares partindo da construção do Projeto Político Pedagógico das escolas de ensino regular.

2, 3, e 4) que demonstram a estrutura e normatizações das leis, partindo do Estado para os órgãos públicos até chegar na escola. Os quadros possibilitam visualizar como são organizadas as leis de educação inclusiva determinados do macro o 'Estado', para o entendimento 'micro' dentro das instituições.

Quadro 1 – Leis que tratam da inclusão de pessoas com Necessidades Educacionais Especiais a partir da CF/1988.

LEIS	COMO SE DEFINEM
Constituição Federal de 1988 - Educação Especial. Conhecida como "Constituição Cidadã".	Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.
Lei nº 7.853/1989 – Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência- CORDE - integra a Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça.	Apoio às pessoas portadoras de deficiência. Art. 2º. Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.
Lei nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.	Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.
Lei nº 8.859/1994 – Modifica dispositivos da Lei nº6.494, de 7 de dezembro de 1977. Estende aos alunos de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio.	Art. 1º. As pessoas jurídicas de Direito Privado, os órgãos de Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular. §1º - Os alunos a que se refere o "caput" deste artigo devem, comprovadamente, estar frequentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau, ou escolas de educação especial.
Lei nº 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases – LDB - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais. Incisos: §1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial. §2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular. §3º A oferta da educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.
Lei nº 10.098/2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.	Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.
Lei nº 10.436/2002 - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências.	Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.
Lei nº 12.764/2012 - Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o inciso § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.	Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista: IV - O acesso: a) à educação e ao ensino profissionalizante.

Fonte: Elaboração própria. Referência: <https://inclusaoja.com.br/legislacao/>

As leis são representações das políticas públicas. As normas produzidas pelo Estado são emanadas do Poder Legislativo e promulgadas pelo presidente da

República (OLIVEIRA, 2013). A intenção é visualizar as Leis que regulamentam e priorizam a educação inclusiva de alunos com NEE no âmbito escolar de ensino regular, remetendo-nos às ações governamentais que se pronunciam em direção ao atendimento da educação inclusiva em seus diversos aspectos.

O Quadro 1 mostra que a Constituição Federal de 1988, juntamente com a Lei ECA/1990 e a LDB 9394/96 tomam linha de frente nas discussões. Esse arcabouço legal fundamenta o Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, delineando as discussões mais profundas e consistentes sobre a inclusão de pessoas com NEE na rede regular de ensino. É importante destacar que a legislação tem sua importância pelo debate em seu entorno. Burigo (2002, p. 25), salienta que “a inclusão educacional não se determina por leis e decretos, mas é um processo que se constrói nos debates com os envolvidos e comprometidos com essa inserção”.

A legislação e leis citadas no Quadro 1, formam os parâmetros de fortalecimento para a construção de outras leis que regem a atenção e diferenciações para cada tipo de necessidade.

No Quadro 2 elencamos os Decretos que são emanados do poder executivo que não passam pelo poder legislativo e, no entanto, tem força de lei e são utilizadas como ferramentas do chefe do poder executivo para dar imediata efetividade para um desejo político da administração (OLIVEIRA, 2013). O propósito é definir como esses Decretos contemplam e determinam o poder de inclusão nas escolas de educação básica.

Os Decretos nº 2.208/1997; nº 3.298/1999; nº 5.296/2004 e o nº 5.626/2005, apresentados no segundo quadro, passam a regulamentar uma lei anterior (indicada no primeiro quadro) demonstrando a ampliação da eficácia da lei. Para Haro (2017, p. 18), essas regulamentações se mostram em um contexto de mudanças sociais, políticas e educacionais, no qual intensifica-se os debates sobre a inclusão de alunos com NEE na escola regular em vários países.

Quadro 2 – Decretos–Lei que tratam da inclusão de pessoas com Necessidades Educacionais Especiais a partir da CF/1988.

DECRETOS	COMO SE DEFINEM
Decreto nº 2.208/1997 Regulamenta Lei 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais. §1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial. §2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular. §3º A oferta da educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.
Decreto nº 3.298/1999 Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional, para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.	Art. 2o Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.
Decreto nº 3.956/2001 (Convenção da Guatemala) Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.	Artigo II Para alcançar os objetivos desta Convenção, os Estados comprometem-se a: 1. Tomar as medidas de caráter legislativo, social, educacional, trabalhista, ou de qualquer outra natureza, que sejam necessárias para eliminar a discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e proporcionar a sua plena integração à sociedade, entre as quais as medidas abaixo enumeradas, que não devem ser consideradas exclusivas: a) medidas das autoridades governamentais e/ou entidades privadas para eliminar progressivamente a discriminação e promover a integração na prestação ou fornecimento de bens, serviços, instalações, programas e atividades, tais como o emprego, o transporte, as comunicações, a habitação, o lazer, a educação, o esporte, o acesso à justiça e aos serviços policiais e as atividades políticas e de administração; b) detecção e intervenção precoce, tratamento, reabilitação, educação, formação ocupacional e prestação de serviços completos para garantir o melhor nível de independência e qualidade de vida para as pessoas portadoras de deficiência.
Decreto nº 5.296/2004 Regulamenta as Leis nº10.048/2000 e 10.098/2000 com ênfase na Promoção de Acessibilidade.	Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.
Decreto nº 5.626/2005 Regulamenta a Lei 10.436 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.	Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.
Decreto nº 6.094/2007 Implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração (...), e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica.	Art. 2º A participação da União no Compromisso será pautada pela realização direta, quando couber, ou, nos demais casos, pelo incentivo e apoio à implementação, por Municípios, Distrito Federal, Estados e respectivos sistemas de ensino, das seguintes diretrizes: IX - garantir o acesso e permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas classes comuns do ensino regular, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas.
Decreto nº 6.215/2007 Estabelece o Compromisso pela Inclusão das Pessoas com Deficiência, com vistas à implementação de ações de inclusão das pessoas com deficiência, por parte da União Federal, em regime de cooperação com Municípios, Estados e Distrito Federal, institui o Comitê Gestor de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência - CGPD, e dá outras providências.	Art. 2º O Governo Federal, atuando diretamente ou em regime de cooperação com os demais entes federados e entidades que se vincularem ao Compromisso, observará, na formulação e implementação das ações para inclusão das pessoas com deficiência, as seguintes diretrizes: IV - tornar as escolas e seu entorno acessíveis, de maneira a possibilitar a plena participação das pessoas com deficiências. Capítulo I Do Benefício De Prestação Continuada E Do Beneficiário; § 3º A plena atenção à pessoa com deficiência e ao idoso beneficiário do Benefício de Prestação Continuada exige que os gestores da assistência social mantenham ação integrada às demais ações das políticas setoriais nacional, estaduais, municipais e do Distrito Federal, principalmente no campo da saúde, segurança alimentar, habitação e educação.
Decreto nº 186/2008 Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.	Preâmbulo Os Estados Partes da presente Convenção: v) Reconhecendo a importância da acessibilidade aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação, para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

<p>Decreto nº 6.571/2008 Dispõe sobre o atendimento educacional especializado.</p>	<p>Art. 2º São objetivos do atendimento educacional especializado: II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular. Art. 3º O Ministério da Educação prestará apoio técnico e financeiro às seguintes ações voltadas à oferta do atendimento educacional especializado, entre outras que atendam aos objetivos previstos neste Decreto: III - formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola para a educação inclusiva; Art. 4º O Ministério da Educação disciplinará os requisitos, as condições de participação e os procedimentos para apresentação de demandas para apoio técnico e financeiro direcionado ao atendimento educacional especializado. Art. 9º-A. Admitir-se-á, a partir de 1º de janeiro de 2010, para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, o cômputo das matrículas dos alunos da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular.</p>
<p>Decreto nº 6.949/2009 Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, conforme o procedimento do inciso § 3º do art. 5º da Constituição, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.</p>	<p>Artigo 24 Educação 1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos: 2. Para a realização desse direito, os Estados Partes assegurarão que:</p> <p>a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência; e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.</p>

Fonte: Elaboração própria. Referência: <https://inclusaoja.com.br/legislacao/>

No Quadro 3 está exposto as Portarias, ato administrativo de qualquer autoridade pública, que contém instruções acerca da aplicação de leis ou regulamentos, recomendações de caráter geral, normas de execução de serviços, nomeações, demissões, punições ou qualquer outra determinação de sua competência (OLIVEIRA, 2013).

Quadro 3 – Portarias relacionadas a inclusão de pessoas com Necessidades Educacionais Especiais a partir da CF/1988.

PORTARIAS	COMO SE DEFINEM
<p>Portaria nº 1.793/1994</p>	<p>Dispõe sobre a necessidade de complementar os currículos de formação de docentes e outros profissionais que interagem com portadores de necessidades especiais e dá outras providências.</p>
<p>Portaria nº 319/1999</p>	<p>Institui no Ministério da Educação, vinculada à Secretaria de Educação Especial/SEESP a Comissão Brasileira do Braille, de caráter permanente.</p>
<p>Portaria nº 554/2000</p>	<p>Aprova o Regulamento Interno da Comissão Brasileira do Braille.</p>
<p>Portaria nº 8/2001</p>	<p>Estágios - Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, podem aceitar, como estagiários, pelo prazo máximo de vinte e quatro meses, alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos.</p>
<p>Portaria nº 2.678/2002</p>	<p>Aprova diretriz e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do Sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e a recomendação para o seu uso em todo o território nacional.</p>
<p>Portaria nº 3.284/2003</p>	<p>Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições.</p>

Fonte: Elaboração própria. Referência: <https://inclusaoja.com.br/legislacao/>

É a partir das Portarias que se dispõe as orientações para se colocar em prática as leis determinantes da inclusão de alunos com NEE. Ela complementa a

acessibilidade dos profissionais da área de educação para o desdobramento e a prática dos conhecimentos e saberes do trabalho da educação inclusiva no ambiente educacional.

No Quadro 4 apresentamos Resoluções do Conselho Nacional de Educação. Segundo Oliveira (2013), as resoluções não estão sujeitas à promulgação e nem ao controle preventivo da constitucionalidade, exceto as que aprovelem acordos internacionais. É uma norma jurídica destinada a disciplinar assuntos do interesse interno do Congresso Nacional. São atos administrativos normativos que partem de autoridades superiores, mas não do chefe do executivo, por meio das quais disciplinam matéria de sua competência específica. As resoluções não podem contrariar os regulamentos e os regimentos, mas explicá-los (OLIVEIRA, 2013).

Quadro 4 - Resoluções do Conselho Nacional e Educação que abrangem a inclusão de pessoas com Necessidades Educacionais Especiais a partir da CF/1988.

RESOLUÇÕES	COMO SE DEFINE
Resolução CNE/CEB nº 2/2001	Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Art. 2º, determinam que: “Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos”. (MEC/SEESP, 2001).
Resolução CNE/CP nº 01/2002	Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, define que as instituições de ensino superior devem prever em sua organização curricular formação docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais.
Resolução CNE/CEB nº 04/2009	Institui diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, que deve ser oferecido no turno inverso da escolarização, prioritariamente nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular. O AEE pode ser realizado também em centros de atendimento educacional especializado públicos e em instituições de caráter comunitário, confessional ou filantrópico sem fins lucrativos conveniados com a Secretaria de Educação (art.5º).

Fonte: Elaboração própria. Referência: <https://inclusaoja.com.br/legislacao/>

Com a CF/1988, desenvolveu-se uma das medidas preliminares e instigadoras da presença de alunos com deficiência nas escolas regulares. Foi redefinida a educação especial como uma educação destinada às pessoas com deficiência ocorrendo preferencialmente na rede regular de ensino. Barretta e Canan (2012, p. 6) apresentam como um dos objetivos fundamentais o compromisso político brasileiro com a educação para estabelecer a igualdade no acesso à escola, sendo dever do Estado proporcionar atendimento educacional especializado às pessoas com NEE, preferencialmente na rede regular de ensino.

Mesmo garantida legalmente, ainda têm sido inúmeras as dificuldades para a concretização da inclusão escolar, como falta de estrutura física e tecnológica das escolas, a ausência de recursos pedagógicos adaptados, a precariedade do sistema de apoio especializado, insuficiência na capacitação de professores, além da baixa

qualidade de ensino de muitos dos sistemas escolares públicos. Tais recursos constituem-se em procedimentos imprescindíveis para uma educação mais abrangente, que contemple as diversidades dos educandos (BARROS; SILVA; COSTA, 2015).

Para Aranha (2001), a inclusão é a aceitação da diversidade na vida em sociedade, e a garantia do acesso das oportunidades para todos. Portanto, não é somente com leis e textos teóricos que iremos assegurar os direitos de todos, pois esses por si mesmos não garantem a efetivação das ações para uma educação na perspectiva da inclusão no cotidiano escolar.

4 POLÍTICAS DE INCLUSÃO DOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS EXPRESSA NO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO: QUAL O OLHAR E AS AÇÕES DAS ESCOLAS?

Concordamos com Veiga (2002) quando afirma que o Projeto Político Pedagógico é um documento que não deve ser produzido para cumprir exigências burocráticas e ficar arquivado, mas deve ser uma matriz vivenciada por todos os envolvidos, por isso a inquietação em analisar como as medidas inclusivas estão sendo previstas neste material, uma vez que são asseguradas em leis.

Sobre as discussões entre o que está posto no projeto e sua real dimensão prática, Veiga (2002) relata que a reorganização da escola deve ser buscada de dentro para fora. Para alcançar esse objetivo, é necessário o empenho dos envolvidos na escola para a construção de um PPP e isso implica fazer rupturas com o existente.

A LDB nº 9.394/1996, nos Art. 12, 13 e 14, estabelece como princípio fundamental da autonomia da escola a elaboração e execução da sua proposta pedagógica com a participação indispensável, dos docentes, funcionários e comunidades neste processo:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I – Elaborar e executar sua proposta pedagógica; [...]

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I – Participar da elaboração da proposta pedagógica; [...]

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político pedagógico da escola [...] (BRASIL, 1996).

Compreendendo o PPP como um documento primordial na escola, com possibilidade de autonomia na condução das políticas do sistema educacional, nos voltamos para três projetos de Colégios de educação básica para compreender como cada um articula e atua nas políticas e ações de inclusão para alunos inseridos nesses espaços. Partimos de um recorte em diferentes pontos geográficos da cidade e espaços diferenciados, sendo classificados em grande, médio e pequeno porte.

4.1 Primeiro Colégio de Pesquisa

O primeiro Colégio Estadual de pesquisa está situado em via urbana e central da cidade, considerado como de grande porte. O PPP deste Colégio cita que o município de Maringá possui aproximadamente 375 bairros, dentre eles, recebem cerca de 175 estudantes chegando a 2600 matrículas/ano. É considerado Colégio “corredor”, porque seus alunos são provenientes de bairros distantes, como Zona Rural e de outros municípios que fazem limites com a cidade de Maringá.

O Colégio oferta a Educação Básica nos níveis do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, Ensino Médio e Profissionalizante. Há dois anos oferecem programas de Sala de Recursos Multifuncional, sendo: 1 turma de Altas Habilidades de ensino fundamental no período da manhã; 1 turma de Altas Habilidades de ensino fundamental à tarde; 1 turma de Sala de Recursos de Educação Especial, Dificuldade Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos de manhã; e 1 turma de Sala de Recursos de Educação Especial, Dificuldade Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos à tarde. Essas salas de atendimentos especiais contam com professores de apoio educacional especializado na área de Transtornos Globais do Desenvolvimento na Educação Básica.

O PPP do Colégio declara que em cada turma formada pelo Programa de Recursos Multifuncional, ou seja, a NEE ofertado é possível matricular até 20 alunos em cada sala. Porém, em nenhuma parte do PPP é especificado a quantidade de matrículas, quantos alunos tem em cada turno e quantos professores estão disponíveis para o atendimento educacional especializado para esta instituição.

A concepção de educação deste Colégio assume uma perspectiva de educação dialética e compreendem que o momento de educar pode contribuir para a formação de sujeitos históricos. Elegeram a Pedagogia Histórico-Crítica, vinculada ao pensamento de Saviani (1991), como proposta da organização do trabalho pedagógico. De acordo com o autor, “cabe ao Colégio transformar o saber elaborado

em saber escolar, além de organizar processos de ensino buscando formas adequadas para essa finalidade”.

O PPP desta instituição indica que a educação nela proposta é pensada em deslocar as dificuldades e condições do educando para o direito de receber apoios diferenciados que atendam às suas necessidades de educação escolar.

O Projeto Político Pedagógico desse Colégio mostra que há preocupações constante dos educadores em busca de “estratégias e ações” para atender aos educandos com Necessidades Educacionais Especiais. Com isso, essa instituição disponibiliza a oferta de vagas para alunos de outros Colégios da Rede Pública de Ensino, que necessitam de atendimento educacional especializado, promovendo assim a inclusão do indivíduo.

O Colégio atende às orientações emanadas da mantenedora, como por exemplo, a Instrução Normativa nº 010/2011-SEED/SUED (Secretária de Estado da Educação e Superintendência da Educação) que orienta sobre o atendimento e formação da Sala⁶ de Recursos Multifuncional (SRM) - Tipo I - para Altas Habilidades e Superdotação. Com isso, os espaços são organizados atendendo as exigências de materiais didático-pedagógicos, equipamentos e profissionais especializados quando da oferta do atendimento educacional.

Por fim, o Colégio demonstrou em seu PPP que há um olhar cuidadoso referente ao aluno com NEE. Isso é possível perceber por que a escola é capaz de olhar para sua organização do espaço escolar, percebendo a importância social da oferta dessa modalidade de ensino. Mostra-se coerente com a concepção de educação adotada. Além disso, faz jus ao seu grau de autonomia que se configura em garantir a oferta do ensino já assegurado pelas políticas educacionais.

4.2 Segundo Colégio de Pesquisa

O segundo Colégio está situado em via urbana da cidade de Maringá, também é classificado como escola “corredor” e recebe alunos de vários bairros, distritos e municípios vizinhos. Atende aproximadamente 870 alunos sendo considerado um

⁶ As Salas de Recursos Multifuncionais tipo I são dispositivos de um programa do Ministério da Educação do Brasil que fornece alguns equipamentos de informática, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos para a criação de salas destinadas a integrar alunos com necessidades especiais nas escolas públicas regulares por meio da política de educação inclusiva, visando complementar e/ou suplementar o ensino regular de ensino.

Colégio de médio porte e geograficamente localizado ao sul da cidade, ou seja, lado oposto do primeiro Colégio de pesquisa. Oferta o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, na modalidade integral, denominada “Escola Parque”, referindo-se à forma de organização da educação que está relacionada à escola proposta por Anísio Teixeira⁷ no final da década de 1940. No primeiro período do dia é ofertado ensino formal e no contraturno, atividades diversificadas. Já no período noturno o Ensino Médio e Profissionalizante.

Esse Colégio apresenta a proposta inclusiva e tem como fundamento filosófico, o reconhecimento das diferenças humanas e a potencialidade dos alunos, ao invés de imposições pedagógicas pré-estabelecidos que acabam por legitimar as desigualdades sociais e negar as diversidades. Nessa perspectiva, o ministério da Educação/Secretaria de Educação Especial (SEED-PR 2006. p. 38), apresenta o movimento mundial pela inclusão que acima de tudo é uma ação; social, política, cultural e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando na contextualização das circunstâncias históricas da produção filosófica. Assim o Colégio propõe-se a responder às Necessidades Educacionais Especiais de seus alunos, considerando as necessidades específicas para um processo de ensino que promova a aprendizagem. Para isso, enfatiza a necessidade de uma estrutura organizacional com currículos flexíveis, estratégias teóricas e metodológicas eficientes, recursos e parcerias com a comunidade.

O PPP do Colégio demonstra atenção às leis que regem a educação inclusiva, seguem o projeto como está na Constituição Federal de 1988, a LDB 9394/1996, o parecer do CNE/CEB nº 17/2001 na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei nº 10.436/02 e no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Nesse sentido, a concepção da escola inclusiva proposta por este Colégio está fundamentada no reconhecimento das diferenças, na diversidade e potencialidade do aluno com NEE.

⁷ “Projeto implantado por Anísio Teixeira em Salvador (BA), quando ocupava a Secretaria de Educação do Estado (1947-1951) no governo de Otávio Mangabeira. A Escola-Parque fazia parte de um ambicioso projeto de reformulação do ensino da Bahia, que previa a construção de centros populares de educação em todo o Estado para crianças até 18 anos. O objetivo era fornecer à criança uma educação integral, cuidando da sua alimentação, higiene, socialização e preparação para o trabalho e cidadania. A única escola concluída foi o Centro Educacional Carneiro Ribeiro, inaugurado em 1950 no bairro popular da Liberdade, na capital baiana, que ficaria conhecido como Escola Parque. Essa obra projetou-o internacionalmente”. Fonte: <https://www.educabrasil.com.br/escola-parque/>

O Colégio no início de cada ano letivo faz uma relação para cada turma, apontando os alunos da Educação Especial com seu respectivo laudo. Essa relação é entregue para o professor de cada disciplina, que fará todas as intervenções necessárias para que o aluno seja acolhido e integrado ao ambiente. Caso exista uma necessidade específica de acompanhamento profissional constatado por meio de laudo, solicitam ao Núcleo Regional de Educação (NRE), professor de apoio para sala de aula. Os que conseguem acompanhar são mediados pelo professor regente através da elaboração de trabalhos e provas.

Ainda não foi implantada a Sala de Recursos Multifuncional (SRM), no entanto possui parceria com outros Colégios da Rede Estadual que ficam no entorno dele para o atendimento em contraturno na sala de AEE. Em seu PPP demonstram o, envolvimento e preocupações com o acompanhamento pedagógico, a fim de complementar o desenvolvimento do aluno com NEE. Percebe-se o seu grau de responsabilidade e autonomia diante das regulamentações e normas que visam atender os direitos constitucionais, como é o caso do direito à educação gratuita e de qualidade a todo cidadão brasileiro.

4.3 Terceiro Colégio de Pesquisa

O PPP deste Colégio tem como ações e projetos, atividades curriculares e espaços educativos na intenção de firmar comprometimento com o processo de ensino e aprendizagem de qualidade a todos, sem distinção de qualquer natureza.

Esse Colégio atende alunos de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano no período da manhã e à tarde, e o Ensino Médio nos três períodos, manhã, tarde e noite. Está localizado na zona urbana da cidade e as vagas são preferencialmente direcionadas aos alunos de bairros mais próximos. É uma instituição de pequeno porte com 271 alunos no Ensino Fundamental e 242 no Ensino Médio, totalizando 513 alunos matriculados.

Em seu PPP demonstra o comprometimento com a NEE em diversos programas e projetos direcionados para as necessidades dos alunos, não somente em educação especial, mas em outros setores que necessitam de auxílio e acompanhamentos pedagógicos que buscam inserir o indivíduo na sociedade. Este PPP enfatiza a didática da pedagogia histórico crítica por referir-se com muita propriedade e implicações sociais mais ampla, e estabelecer conexão entre educação e sociedade, tendo como marco referencial à teoria dialética do conhecimento.

A filosofia do Colégio busca uma pedagogia voltada para a construção da autonomia do aluno, respeitando as diferenças, favorecendo o desenvolvimento e a valorização do conhecimento científico. Consideram que a vivência desses alunos se pauta em uma sociedade competitiva, seletiva e que exige maior análise crítica. Visa propiciar aos alunos a “aquisição do saber científico, filosófico e artístico, necessários à formação do cidadão crítico e consciente que respeita as diversidades e que contribua para a transformação de uma sociedade mais humana, justa e solidária”.

O Colégio proporciona atendimento aos alunos com NEE em sala de Recurso Multifuncionais (SRM), tipo I, nos períodos da manhã e tarde com 29 alunos e 5 professores readaptados para o apoio pedagógico. O atendimento especializado abrange alunos da educação básica, nas áreas da deficiência intelectual, deficiência física, neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos.

A SRM dessa escola, possui equipamentos mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos. Os professores de atendimento da SRM elaboram o planejamento pedagógico individual com metodologia e estratégias diferenciadas para atender as necessidades de cada aluno.

Este Colégio atende alunos em contraturno mediante a apresentação de laudo médico e as dificuldades educacionais apresentadas no cotidiano escolar, seguindo o direcionamento da Política de Educação Especial (AEE) de 2008 da SEED/PR. Relatam em seu PPP a necessidade em ampliar o atendimento para os alunos do Ensino Médio, uma vez que ficam sem auxílio porque cursam o ensino regular no mesmo horário da sala de Recursos Multifuncionais.

O estudo realizado nestes PPPs aponta propostas e organizações que tomam forças norteadoras em suas ações, identificadas no trabalho e descrições que contemplam em seu documento. Porém, não podemos identificar a real situação dos atendimentos desses alunos, pois trata-se de um estudo documental sem estar de fato inserido no ambiente escolar, aqui descrito.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo identificar se colégios de Educação Básica do município de Maringá propõem em seus Projetos Políticos Pedagógicos o atendimento às diferenças educacionais, especialmente de alunos com Necessidades

Educacionais Especiais. Foi necessário fazer um resgate histórico da educação inclusiva olhando para a base legal que direcionam as políticas educacionais a partir da Constituição Federal de 1988 para só então, olhar para os PPPs dos Colégios e identificar as ações propostas pelas escolas públicas para o atendimento educacional especializado e social do aluno com NEE.

Entende-se que as políticas públicas e as leis que permeiam esses espaços para efetivar a inclusão da criança com NEE nas escolas de educação básica envolve obstáculos, esforços e habilidades para reestruturar as condições já existentes nas escolas.

Desse modo, a inclusão não é só uma política, mas caminhos que ao trilhar construímos e compreendemos que é uma oportunidade para a construção de um mundo mais justo e humano, que difere e valoriza as diferentes peculiaridades dos alunos que não conseguem acompanhar e desenvolver atividades pedagógicas sem que haja uma condição diferenciada de desenvolvimento e articulação com esse indivíduo.

Propor ações de inclusão nos espaços escolares é um grande desafio. Para que a inclusão aconteça é necessário política efetiva, gerenciamento e lideranças competentes e conscientes em objetivar essa construção. Além, é claro, de professores qualificados em sua formação inicial e continuada. O PPP é o documento que propõe a organização que efetiva a autonomia e a gestão das políticas da educação especial. Documento norteador das práticas educativas que estabelece metas e objetivos necessários ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem idealizados e trilhados pela escola.

Enquanto acadêmica na disciplina de Estágios em que o curso de Pedagogia apresenta em sua grade curricular, é percebido nos espaços escolares que nem sempre é possível a escola seguir exatamente o que é proposto em seus projetos pedagógicos. Mas, que os envolvimento e as lutas diárias da escola em propor uma educação com qualidade em trabalhos e ações em prol da educação às vezes vão além do que está posto em seu Projeto Político Pedagógico. Nesse sentido, ao olhar somente para o documento é difícil fazer generalizações, no entanto, os colégios pesquisados demonstraram cuidado, atenção, preocupação e valorização no acompanhamento do aluno com NEE, promovendo assim, a inclusão e o direito do aluno de estar inserido nas escolas de educação básica.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Salete Fábio. Inclusão social e municipalização. In: MANZINI, Eduardo J. (org.). **Educação especial: temas atuais**. Marília: UNESP, Publicações, 2001.

BARRETA, Emanuele Moura; CANAN, Silvia Regina. **Políticas Públicas de Educação Inclusiva: Avanços e recuos a partir dos documentos legais**. IX ANPED sul. Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul, 2012.

Barros, Alessandra Belfort; Silva, Silvana Maria Moura da; da Costa, Maria da Piedade Rezende da. Dificuldades no processo de inclusão escolar: percepções de professores e de alunos com deficiência visual em escolas públicas. **Boletim Academia Paulista de Psicologia**, 35(88), 145-163. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/946/94640400010.pdf>. Acesso em: 15 out. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília: UNESCO, 1994.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Câmara dos Deputados, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 dez. 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2007.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**, Brasília, MEC - 2008.

BRASIL. Senado Federal. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: lei nº 4024 de 20 de dezembro de 1961**. Brasília: 1961.

BUENO, José Geraldo Silveira. **Crianças com necessidades educativas especiais, política educacional e a formação de professores: generalistas ou especialistas?** Rev. Bras. Edu. Esp. Piracicaba, Ed. UNIMEP, v. 5, 1999.

BURIGO, Simone A. Couto de Oliveira. **Educação inclusiva e a formação de professores na abordagem histórico-cultural**. Dissertação de Mestrado. INIJUI, 2002.

CASTRO, Helena Carla Castro *et al.* **Ensino Inclusivo: um breve olhar sobre a educação inclusiva, a cegueira, os recursos didáticos e a área de biologia**. Revista Práxis, v. 7, n. 13, 2015. p. 61-76.

DECLARAÇÃO DE GUATEMALA. **Convenção interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas com deficiência.**

Aprovado pelo Conselho Permanente da OEA, na sessão realizada em 26 de maio de 1999. (Promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001).

Departamento de Educação Básica – PR. **Diretrizes Curriculares da Educação Básica - Filosofia.** SEED-PR: Curitiba, 2006. p. 38.

_____. **Educação para todos:** o compromisso de Dakar. Dakar, Senegal: UNESCO, 2000.

FERREIRA, Júlio Romero. **A nova LDB e as necessidades educativas especiais.** Caderno CEDES, Campinas, v. 19, n. 46, 1998.

FIGUEIRA, Emílio. **O que é educação inclusiva.** São Paulo: Brasiliense, 2011.

HARO, Lucines Albuquerque Luzofovich De. **Adaptação curricular para alunos com necessidades educacionais especiais na rede pública de ensino: Desafios e Possibilidades da inclusão.** 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Pedagogia) – Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2017.

<http://alvarooliveira2012.blogspot.com/2013/01/resolucao-decreto-decreto-lei-e.html>

JANNUZZI, Gilberta. **A luta pela educação do deficiente mental no Brasil.** 2 ed. Campinas: Editores Associados, 1992.

MAZZOTTA, Marcos José da Silveira. **Educação especial no Brasil: história e políticas públicas.** São Paulo: Cortez, 1996.

MENDES, E. G. **Deficiência mental:** a construção científica de um conceito e a realidade educacional. 1995. Tese (Doutorado em Psicologia) Universidade de São Paulo, 1995.

RODRIGUES, Olga Maria Piazzentin Rolim; CAPELLINI, Vera Lúcia Messias Fialho; SANTOS, Danielle Aparecida do Nascimento dos. **Fundamentos históricos e conceituais da Educação Especial e inclusiva:** reflexões para o cotidiano escolar no contexto da diversidade. Disponível em: https://acervodigital.unesp.br/bitstream/unesp/155246/1/unesp-nead_reei1_ee_d01_s03_texto02.pdf. Acesso em: 22 abr. 2017.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e Democracia.** 25 ed. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1991.

SHIROMA, Eneida Oto; MORAES, Maria Célia Marcondes de; EVANGELISTA, Olinda. **Política educacional.** Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

SOARES, Maria Rosana; PAULINO, Paulo Cesar. **História e Tendências da Educação Inclusiva.** III Curso de Especialização em Educação Profissional. Universidade Tecnológica Federal do Paraná, 2009.

STAINBACK, S.; STAINBACK, W. **Inclusão: um guia para educadores**. Porto Alegre: Artmed, 1999.

UNESCO. **Declaração mundial de educação para todos**. Plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. Tailândia, 1990.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. **Projeto Político Pedagógico da escola: uma construção coletiva**. In: VEIGA, Ilma Passos Alencastro. (org.). Projeto Político Pedagógico da Escola: uma construção possível. Campinas: Papirus, 2002.

VIEIRA, Sofia Lerche. **Política(s) e gestão da educação básica: revisitando conceitos simples**. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação, v. 23, n. 1, p. 53-69, jan./ abr. 2007.